

**DECRETO N.º 6.050, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Define diretrizes gerais para a implantação da Política Pública de Educação Integral nas Escolas com atendimento em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Vargem Grande do Sul/SP

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

 Considerando os artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal, os artigos 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990) e o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 10.179/01), META 6;

 Considerando a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

 Considerando a necessidade de ampliação da vida escolar dos estudantes, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento e melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar com um currículo integrador.

DECRETA:

 Art. 1º Ficam fixadas as diretrizes da política de Educação Integral nas escolas com atendimento em tempo Integral.

 Art. 2º A Educação Integral nas escolas com atendimento em tempo Integral visa garantir o desenvolvimento do discente nas dimensões física, afetiva, intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com sua independência pessoal desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.

 Art. 3º Consideram-se ações que implementam a promoção da formação integral do aluno:

 I – o Atendimento Educacional Especializado - AEE, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

 II – as vivências: tecnológicas, socioemocionais, de linguagem oral, escrita e matemática, bem como artística e esportivas;

 III - apoios pedagógicos;

 IV – os programas e projetos especiais definidos pelo Departamento de Educação.

 Art. 4º A Educação nas escolas com atendimento em tempo Integral tem como objetivos:

 I - ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

 II - garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, observadas as diretrizes do currículo municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

 III - intensificar as oportunidades de socialização na escola;

 IV - fomentar a geração de conhecimento;

 V - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

 VI - proporcionar aos alunos o acesso à tecnologia, a relações socioemocionais, o desenvolvimento da linguagem oral, escrita e matemática, bem como atividades artísticas e esportivas, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

 VII - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

 VIII - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem, de acordo com as metas estabelecidas pelo Departamento de Educação;

 IX - possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

 X - promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

 XI - estabelecer rede de articulação das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral nas escolas com atendimento em tempo Integral;

 XII - disponibilizar infraestrutura diferenciada, com salas temáticas, sala de leitura, laboratórios de ciências, ensino da matemática e de informática, bem como sala multiuso, no ensino fundamental – Anos Iniciais;

 XIII - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de melhorar o desempenho dos alunos.

 Art. 5º O atendimento dos alunos em creches e escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I em tempo integral poderá ser oferecido de duas maneiras, em turno único ou turno estendido:

 I - atendimento em tempo integral - turno único: com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias, preferencialmente com aulas do currículo obrigatório no período da manhã e currículo diversificado no contraturno, ou o inverso;

 II – atendimento em tempo integral – turno estendido: com jornada ampliada de acordo com o interesse, livre escolha e ou necessidade do aluno, por meio de atendimento em tempo fragmentado dos turnos letivos, divididos em um período destinado ao currículo obrigatório e outro às atividades diversificadas;

 § 1º As atividades diversificadas serão desenvolvidas no contraturno do período destinado ao currículo obrigatório, em dias e horários organizados pela unidade escolar e/ou conforme determinação do Departamento de Educação;

 § 2º O turno estendido visa garantir a participação, ainda, dos alunos oriundos de outras unidades escolares nas atividades diversificadas, o que se dará tanto por meio do encaminhamento da unidade escolar onde aqueles se encontram matriculados, objetivando atender necessidades específicas, bem como por meio da manifestação de interesse mediante inscrição feita pelo pai ou responsável legal do discente, sempre a critério do Departamento de Educação.

 § 3º As atividades didático-pedagógicas das escolas em tempo integral consistem em: atividades curriculares, de alimentação, de passeios e de higiene, bem como atividades diversificadas, entre elas: apoio pedagógico ou reforço, atendimento educacional especializado, atividades esportivas, artísticas, socioemocionais, etc.

 Art. 6º As creches e escolas com atendimento em tempo integral funcionarão das 7:00 horas às 16:00 horas, cumprindo com a matriz curricular.

 Art. 7º As vagas para as escolas públicas municipais de educação infantil ou de ensino fundamental com atendimento em tempo integral serão ofertadas:

 I – para alunos em continuidade aos estudos;

 II - para alunos com acesso à escola pública, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;

 III – para alunos em condições de risco social.

 Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III, do *caput* deste artigo, consideram-se alunos em condições de risco social:

 I - crianças e famílias em acolhimento institucional;

 II – casos em que haja o reconhecimento de risco social pela Vara da Infância e Juventude;

 III - crianças vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

 IV – crianças inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

 Art. 8º No início do ano letivo, o Departamento de Educação fixará em sua matriz curricular, a jornada e carga horária semanal de permanência do aluno na instituição escolar, computando o horário de almoço e higiene pessoal, que será aprovada e homologada pelo Conselho Municipal de Educação.

 Art. 9º As creches e escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I com atendimento em Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

 I – a organização curricular incluirá o currículo básico da Educação Infantil, Base Nacional Comum Curricular – BNCC, em seus campos de aprendizagem: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;

 II - a organização curricular incluirá o currículo básico do Ensino Fundamental I, Base Nacional Comum Curricular- BNCC, constituído pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a matriz curricular conforme legislação específica;

 III – parte diversificada na Educação Infantil e Ensino Fundamental I, compreendendo as atividades complementares de:

1. vivências tecnológicas;
2. vivências socioemocionais;

1. vivências de linguagem oral, escrita e matemática;
2. vivências artísticas com atividades culturais, de dança, música, teatro;
3. vivências esportivas, atividades motoras e recreativas;
4. orientação de estudos como reforço escolar, acompanhamento pedagógico, atividades complementares;

 g) Língua Estrangeira – Inglês.

 § 1º As atividades complementares serão de natureza prática, em forma de oficinas, projetos a serem desenvolvidos com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos que enriqueçam o currículo, o desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno, com as cargas horárias estabelecidas na matriz curricular conforme legislação específica;

 § 2º A parte diversificada ou atividades complementares serão avaliadas semestralmente, conforme indicadores de resultados observados:

 a) o número de alunos participantes;

 b) a frequência;

 c) o índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;

 d) o percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

 Art. 10. A organização do quadro de pessoal das escolas com atendimento em tempo integral compreende:

 I - equipe diretiva da escola: diretor e vice-diretor;

 II - coordenador pedagógico e coordenador pedagógico responsável pelos projetos;

 III - professores;

 IV - demais funcionários: merendeiro, inspetor, estagiários, entre outros;

 V - funcionários que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas, projetos específicos, atividades diversificadas ou complementares.

 § 1º As atividades acadêmicas ou educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

 § 2º Caberá à equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

 § 3º A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuarem nas escolas com atendimento em tempo integral terá o seu enfoque na busca e superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

 Art. 11. O Quadro curricular nas escolas com atendimento em tempo integral compõe-se de:

 I – no mínimo de 200 dias letivos;

 II - carga horária anual mínima: 1400 horas;

 III - carga horária diária mínima: 7 horas;

 IV - carga horária semanal mínima: 35 horas;

 V - período: integral diurno.

 Art. 12. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas em lei, dentro das suas atribuições específicas.

 Art. 13. As escolas com atendimento em tempo integral servirão quatro refeições diárias aos alunos, que deverão abranger, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais do público atendido.

 Art. 14. A alimentação dos alunos será organizada, preferencialmente, da seguinte forma:

 I - desjejum – 20 minutos;

 II - colação – 20 minutos;

 III - almoço, higiene pessoal e descanso – 40 minutos;

 IV - lanche da tarde – 20 minutos.

 Art. 15. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

 Parágrafo único. Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas.

 Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

 Vargem Grande do Sul, de 15 de abril de 2024.

**AMARILDO DUZI MORAES**

 Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 15 de abril de 2024.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTES FERRAZ**